



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 643 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Readaptar em definitivo a servidora **Greice Kely Pacheco Barros Pereira**, 10/3244-04 - Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de **26/10/2026**, de acordo com as recomendações da Junta Médica do I.A.P.S.S. – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Sapucaia, constantes no **processo administrativo nº 10170/2026(BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 272/2026)**,.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de **26 DE OUTUBRO DE 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração.
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira.
Prefeito.



Praça Miguel Couto Filho, 240 – Sapucaia/RJ – Brasil – CEP 25.880-000
Tel.: 55 24 22711246 / www.sapucaia.rj.gov.br

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:218631500
00107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2026.10.28
23:25:49 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 644 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE:

Readaptar temporariamente o servidor **Ricardo José Clevelande Ferreira**, matrícula/cargo 10/2110-04 - DOC I - Professor Ensino Fundamental - 1º Segmento, por **1095 (mil e noventa e cinco)** dias, pelo período compreendido de **24/10/2026 a 22/10/2029**, de acordo com as recomendações da Junta Médica do I.A.P.S.S. – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Sapucaia, constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 273/2026**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de **24 DE OUTUBRO DE 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração.
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira.
Prefeito.



Praça Miguel Couto Filho, 240 – Sapucaia/RJ – Brasil – CEP 25.880-000
Tel.: 55 24 22711246 / www.sapucaia.rj.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 645 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **60 (sessenta) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Aparecida das Graças Carvalho de Mello**, matrícula/cargo 10/2016-02 - Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período compreendido de **24/09/2026 a 22/11/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 274/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito



Praça Miguel Couto Filho, 240 – Sapucaia/RJ – Brasil – CEP 25.880-000
Tel.: 55 24 22711246 / www.sapucaia.rj.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 646 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90, inciso I e art 96 a 99 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **90 (noventa) dia(s)** de licença para tratamento de saúde à servidora **Graziela da Silva Miranda Souza**, matrícula/cargo 10/0833-04 - DOC I - Professor Ensino Fundamental - 1º Segmento, pelo período compreendido de **25/09/2026** a **23/12/2026**, em conformidade com as informações constantes no **BIM - Boletim de Inspeção Médica nº 276/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito



Praça Miguel Couto Filho, 240 – Sapucaia/RJ – Brasil – CEP 25.880-000
Tel.: 55 24 22711246 / www.sapucaia.rj.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 647 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de acordo o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2.609/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação do servidor **Álvaro Vieira Tallarico**, para o cargo de **Jornalista**, sob a matrícula nº **10/4624-01**, nomeado pela portaria nº 642 de 26/10/2026, em virtude do **não** comparecimento para tomar posse do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **26 DE OUTUBRO DE 2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Breno José de Souza Junqueira.
Prefeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 648 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 90 e art. 121 da Lei Municipal nº 2609/2015.

RESOLVE,

Conceder **30 (trinta) dia(s)** de licença prêmio por assiduidade à servidora **Cristiane Alves Silva Rocha**, matrícula/cargo 10/1972-07 - Fisioterapeuta, pelo período compreendido de **04/01/2027 a 02/02/2027**, correspondente ao período aquisitivo 2016/2021, em conformidade com as informações constantes no **processo administrativo nº 10442/2026**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Nelson de Souza Carvalho
Secretário Municipal de Administração
40/4049-01

Breno José de Souza Junqueira
Prefeito



Praça Miguel Couto Filho, 240 – Sapucaia/RJ – Brasil – CEP 25.880-000
Tel.: 55 24 22711246 / www.sapucaia.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.532 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.258,02 (Setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Sapucaia, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de **R\$ 76.258,02 (Setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)**, para reforço das Dotações Orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com Anulação das Dotações Orçamentárias de igual valor demonstradas no Anexo Único.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303 de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.532 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R\$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
FMES	60.001.12.365.0007.2085	3.3.90.93.00.00.00.00	1.569.0000.0000	0,00	R\$258,02	70
FMES	60.001.12.361.0007.2015	3.3.90.30.00.00.00.00	1.550.0000.0000	0,00	R\$46.000	24
FMES	60.001.12.361.0007.2015	3.1.90.16.00.00.00.00	1.540.1070.0000	0,00	R\$30.000	20
FMES	60.001.12.365.0007.2085	3.3.90.30.00.00.00.00	1.569.0000.0000	R\$258,02	0,00	48
FMES	60.001.12.365.0007.2346	4.4.90.51.00.00.00.00	1.550.0000.0000	R\$46.000	0,00	62
FMES	60.001.12.361.0007.2015	3.1.90.16.00.00.00.00	1.540.0000.0000	R\$30.000	0,00	20
				R\$76.258,02	R\$76.258,02	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Governador Miguel Couto Filho nº 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.533 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 632.780,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e oitenta reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Sapucaia, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de **R\$ 632.780,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e oitenta reais)**, para reforço das Dotações Orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com Anulação das Dotações Orçamentárias de igual valor demonstradas no Anexo Único.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303 de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.533 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R\$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
FMES	60.001.12.361.0007.2015	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.1001.0000	0,00	R\$275.000	18
FMES	60.001.12.361.0007.2015	3.1.90.16.00.00.00.00	1.500.1001.0000	0,00	R\$31.000	20
FMES	60.001.12.361.0007.2015	3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.1001.0000	0,00	R\$3.780	22
FMES	60.001.12.365.0007.2022	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.1001.0000	0,00	R\$102.000	36
FMES	60.001.12.365.0007.2085	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.1001.0000	0,00	R\$221.000	45
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$275.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$31.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$3.780	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$102.000	0,00	89
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$221.000	0,00	89
				R\$632.780	R\$632.780	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Governador Miguel Couto Filho nº 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.534 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia - IAPSS, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, para reforço das Dotações Orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com Anulação das Dotações Orçamentárias de igual valor demonstradas no Anexo Único.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303 de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.534 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R\$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
IAPSS	30.001.9.272.0011.2219	3.1.90.01.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R\$800.000	1
PMS	20.007.28.843.0006.0002	4.6.91.71.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$800.000	0,00	89
				R\$800.000	R\$800.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Governador Miguel Couto Filho nº 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.535 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.455,93 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Sapucaia, na importância de **R\$ 7.455,93 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, para reforço das Dotações Orçamentárias na forma do Anexo I.

Art. 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 na **FR 759 – Recursos Vinculados a Fundos**, na forma do Anexo II.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303, de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº 5.535 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R\$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
PMS	20.004.3.92.0005.2348	3.1.90.16.00.00.00.00	1.759.0000.0000	0,00	R\$7.455,93	41
				R\$0,00	R\$7.455,93	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DECRETO Nº 5.535 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Excesso de arrecadação fonte de recurso 759

Receita total orçada	R\$ 255.000,00	
Receita arrecadada	R\$ 365.397,13	
Excesso de Arrecadação	R\$ 110.397,13	
Créditos Adicionais abertos no período	R\$ 102.941,20	Decreto 5.416/5.442/ 5.470/5.506
Excesso de Arrecadação a Utilizar	R\$ 7.455,93	
Excesso Utilizado nesse Decreto	R\$ 7.455,93	

O critério utilizado para o cálculo do Excesso de Arrecadação do exercício é a receita efetivamente arrecadada, não prevista no orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Balancete da Receita (Comparativo orçado/arrecadado (Líquido))
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA

Página: 1 / 1
Exercício de 2026
Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Demonstrar receitas: O; Mês Início: 1; Consolidado: N; Listar recursos e deduções: N; Demonstrar naturezas no nível: 9; Recurso: [{"valor": "961332", "descricao": "175900000000 / Recursos Vinculados a Fundos"}]; Mês Fim: 12; Exercício: 2026; Tipo de Período: NO; Colunas: O; Entidades: [{"valor": "3663", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA"}]; Listar naturezas sintéticas: S; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Demonstrar deduções ao final do relatório: N - Versão: 60 de 22/09/2026 13:58:11

Receita	Núm.	Previsão inicial	Arrecadada		Diferenças	
			No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
1.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas Correntes		255.000,00	365.397,13	365.397,13	110.397,13	0,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00 - Transferências Correntes		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.0.00.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.00.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	76	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.0.0.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes		250.000,00	365.397,13	365.397,13	115.397,13	0,00
1.9.9.0.00.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes		250.000,00	365.397,13	365.397,13	115.397,13	0,00
1.9.9.9.00.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes		250.000,00	365.397,13	365.397,13	115.397,13	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		250.000,00	365.397,13	365.397,13	115.397,13	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - Ônus de Sucumbência		250.000,00	365.397,13	365.397,13	115.397,13	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	80	250.000,00	365.397,13	365.397,13	115.397,13	0,00
Total:		255.000,00	365.397,13	365.397,13	115.397,13	5.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA
Relação de Excesso de Arrecadação
C.N.P.J.: 29.138.393/0001-86
Município: SAPUCAIA

Página: 1/ 1
Data de Emissão: 28/10/2026
Período até: Outubro/2026
Usuário: AnaPaulaPMS

Parâmetros: Consolidado: N; Agrupar por fonte de recurso: N; Exercício: 2026; Entidade: [{"valor":"3663","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA"}]; Recurso: [{"valor":"175900000000","descricao":"1.759.0000.0000 / Recursos Vinculados a Fundos"}]; Listar arrecadação dos últimos 3 anos: N; Situação até o mês: 10 - Versão: 20 de 28/05/2026 14:10:32

Mês	2026	Previsão	Saldo do Exercício	Alterações Orçamentárias	Saldo
	Arrecadado				
Recurso: 1.759.0000.0000 - Recursos Vinculados a Fundos					
Janeiro	16.048,53	21.249,99	-5.201,46	0,00	-5.201,46
Fevereiro	17.955,28	21.249,99	-3.294,71	0,00	-8.496,17
Março	32.560,95	21.249,99	11.310,96	0,00	2.814,79
Abril	160.775,31	21.249,99	139.525,32	0,00	142.340,11
Maio	23.551,60	21.249,99	2.301,61	0,00	144.641,72
Junho	20.280,85	21.249,99	-969,14	15.004,27	128.668,31
Julho	21.513,06	21.249,99	263,07	19.737,22	109.194,16
Agosto	16.907,75	21.249,99	-4.342,24	15.064,98	89.786,94
Setembro	48.543,81	21.249,99	27.293,82	53.134,73	63.946,03
Outubro	7.259,99	21.249,99	-13.990,00	0,00	49.956,03
Novembro	0,00	21.249,99	-21.249,99	0,00	28.706,04
Dezembro	0,00	21.250,11	-21.250,11	0,00	7.455,93
TOTAL	365.397,13	255.000,00	110.397,13	102.941,20	7.455,93

SAPUCAIA, 28/10/2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.536 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.836,00 (Sete mil oitocentos e trinta e seis reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.231, de 29 de Dezembro de 2025 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Sapucaia, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de **R\$ 7.836,00 (Sete mil oitocentos e trinta e seis reais)** para reforço das Dotações Orçamentárias.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado com Anulação das Dotações Orçamentárias de igual valor demonstradas no Anexo Único.

Art. 3º. Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº 5.303 de 07 de Janeiro de 2026.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.536 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Sigla	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	VALORES - R\$		CR
				ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
PMS	20.003.3.92.0005.2028	3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R\$500	34
PMS	20.007.4.123.0027.2010	3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R\$1.336	96
PMS	20.015.4.122.0003.2325	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000.0000	0,00	R\$6.000	162
PMS	20.002.4.124.0004.2007	3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$500	0,00	22
PMS	20.002.4.124.0004.2007	3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$1.336	0,00	22
PMS	20.002.4.124.0004.2007	3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.0000.0000	R\$6.000	0,00	22
				R\$7.836	R\$7.836	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Governador Miguel Couto Filho nº 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.273 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.598, de 17 de agosto de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.598, de 17 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º. Somente serão admitidos veículos de passeio do tipo hatch e sedã, destinados originalmente ao transporte de passageiros, desde que atendam aos demais requisitos desta Lei.

§ 2º. É vedada a utilização de veículos cuja configuração original seja destinada ao transporte de cargas, ainda que adaptadas para o transporte de passageiros”.

Art. 2º - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2.598, de 17 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – colocação de adesivo padrão personalizado, de fundo branco e listras com quadrados, nas cores vermelho (C:0; M:100; Y:100; K:0) e azul (C:100; M:0; Y:0; K:0), nas laterais direita e esquerda, respectivamente, com letras, Fonte Arial Negrito, de 150 pt com a palavra "TÁXI", Fonte Arial Negrito, de 24 pt com a palavra "SAPUCAIA-RJ", ao centro, Fonte Arial Negrito, de 45 pt com a expressão "CADASTRO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO TÁXI JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA" e, por fim, Fonte Arial Negrito, de 24 pt com os dizeres "Ponto 00", como referência numérica ao ponto de táxi ao qual o veículo pertence, sendo vedada a utilização de adesivo imantado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.274 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sapucaia para o exercício de 2027, compreendendo orientações para:

- I** - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV** - disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - condições para concessão de recursos públicos;
- VII** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - disposições gerais.

Art. 2º. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta lei e terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades, bem como com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para 2026-2029, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As metas fiscais estabelecidas em demonstrativo Anexo a esta Lei poderão ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, pelo poder Executivo, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou execução das receitas e despesas indique necessidade de revisão.

§ 3º. Durante a execução do Orçamento do Exercício Financeiro de 2027, o Poder Executivo só poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas, mediante autorização legislativa da proposta por meio de Lei específica, devendo tais medidas constarem do PPA – 2026-2029.

CAPÍTULO III METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes.

Art. 6º. Estão discriminados também, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Ação: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o que dispõe o PPA.

III - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, subfunção, programa, unidade e órgão orçamentário às quais se vinculam.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

X - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso X deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

III - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

IV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

III - relação dos precatórios a serem liquidados com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2027, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual, desde que não alterem o valor total do Orçamento para o Exercício de 2027, poderão ser realizadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 14-A. As emendas individuais apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentárias Anual para o exercício financeiros de 2027 serão aprovados no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao projeto encaminhados pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde previsto no *caput*, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas individuais de que trata este artigo, em montante equivalente ao percentual fixado no *caput*, de forma equitativa entre as propostas apresentadas pelos parlamentares.

§ 3º. A execução equitativa da programação orçamentária compreende a conformidade entre a alocação de recursos e a efetiva realização das ações, independentemente do autor da emenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14-B. As programações orçamentárias previstas no art. 14-A desta Lei, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 1º. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação referida no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento for insuperável;

III – até 30 de setembro do exercício orçamentário de 2027, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento não tenha sido sanado;

IV – se, até 20 de novembro de 2027, o Poder Legislativo não deliberar sobre projeto de lei de remanejamento, as dotações serão canceladas.

§ 2º. Restabelecida a exequibilidade da programação orçamentária, a sua execução deverá ser realizada dentro do próprio exercício financeiro.

Art. 14-C. O poder Executivo publicará e manterá atualizado em portal de transparência, trimestralmente, o demonstrativo da execução física e financeira das emendas parlamentares impositivas, detalhando o autor, a ação, o favorecido e o montante pago.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15. A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas com gasto de pessoal, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.

§ 1º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

§ 3º. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

§ 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e as condições estabelecidas no art. 15 desta lei, fica autorizada a regulamentação por lei específica para a criação de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título.

Parágrafo único: os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. A Lei Orçamentária deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

§ 1º. O custeio dos precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o art. 16, desta Lei, será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que tenham por objeto o desenvolvimento ou fomento de atividades de natureza cultural.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmada por uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de contribuições e auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – consórcios intermunicipais destinados a desenvolver, gerenciar coordenar e ou executar serviços públicos de saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, compras públicas e demais áreas para o desenvolvimento do setor público, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos de contrato de gestão; ou

II – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790/1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações, a título de contribuições e auxílios, na lei orçamentária e sua execução, observarão o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo anterior e dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, cronograma anual de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 22. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *internet*, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistemas integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido o Decreto nº 10.540/2020 do Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. O Município disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Município encaminhará ao Ministério da Fazenda, nos termos e a periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º impedirá, até que situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receberá transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

§ 5º. Nos casos de envio conforme disposto no § 2 deste artigo, para todos os efeitos, o Município cumpre o dever de ampla divulgação a que se refere o *caput*.

§ 6º. Todos os poderes e órgãos do Município de Sapucaia, incluídos os da administração indireta e os fundos orçamentários, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 23. Para os fins a que se refere o inciso II do § 1º do art. 21, o Município disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários; e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício de 2027, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais, revisão das contribuições sociais para custeio do regime próprio de previdência social;
- f) revisão da legislação sobre taxas;
- g) e concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 25. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 22 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 26. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro do exercício vigente, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 28. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 29. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas não superiores ao valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 30. Poderá ser aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2027, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2027, o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Art. 31. A execução orçamentária de 2027 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo obedecer dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;
- II - Dívida pública;
- III - Precatórios e sentenças judiciais;
- IV - Obrigações tributárias e contributivas;

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

VII – Programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares impositivas.

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico (CUB), EMOP ou SINAPI, por m², divulgados respectivamente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Rio de Janeiro, a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de até 15% (quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB, EMOP ou SINAPI, desde que devidamente justificado por órgão técnico, com a exposição dos motivos que levaram a prática do ato de acréscimo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33. No exercício de 2027, o Município poderá firmar convênios destinados a execução de obras, utilizando recursos próprios como contrapartida.

Art. 34. A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 35. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de metas fiscais;
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- V - Evolução do patrimônio líquido;
- VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores e das pensões e inativos militares;
- VII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000